



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI CMC Nº 072/2021

AUTOR: VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO

A proposta em epigrafe e de autoria do vereador Edgar do Esporte, que **Obriga a Concessionária de Energia Elétrica a proceder com o imediato recolhimento e descarte de Resíduos, quando for realizada a poda de galhos de árvores**, na forma que especifica.

A matéria em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, em consonância com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, no sentido de análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio em pauta, o autor narra que tem por finalidade obrigar à empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, que recolha imediatamente os galhos e demais resíduos resultantes das podas que vierem a ser realizadas nas árvores que estiverem atingindo a rede elétrica neste Município.

Porém, apesar de toda nobreza da proposta em pauta, apresenta vício formal em sua redação, uma vez que é competência privativa da União a iniciativa de leis que versem sobre todas as circunstâncias que envolvem o fornecimento de água e energia, convergente o artigo 22 inciso IV da nossa Carta Magna, que assim elucida:

Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

Sendo assim, por desrespeito a titularidade para apresentação da matéria em debate, o que acontecerá usurpação, o que acarreta ilegalidade por indocilidade ao preludio dos poderes.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas como determina o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, opinam pelo não prosseguimento da proposta em tela, **opinam pelo não prosseguimento**.

Por fim, a propositura em questão deverá ser arquivada por receber Parecer contrário de todas as Comissões a qual foi enviada, conforme descreve o artigo 137 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 13 de julho de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDSON NOGUEIRA
RELATOR C.P.D.M.A.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.P.D.M.A.

EDGAR DOS ESPORTES
SECRETARIO C.P.D.M.A.

